

PARECER N° /2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N° 076/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

O Projeto de Lei nº 076/2009 é de autoria do Chefe do Executivo, e por via dele, pretende o ilustrado autor, alterar dispositivo da lei municipal 2.608 de 13 de agosto de 2009, a qual regulamenta a desafetação e doação de imóvel pertencente ao Município, à ANMECC (Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer).

O imóvel, conforme mencionado no parágrafo acima, é constituído de uma área pública de 11.977,57 m² (onze mil novecentos e setenta e sete metros cinqüenta e sete centímetros quadrados), referente à matrícula nº 34.976 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí – MG., identificado como Área de Uso Institucional APM nº. 02, situado no Loteamento Riviera Park, confrontando-se com o Unaí Colina Clube, e foi descrito erroneamente na Lei supra citada como sendo a área de 12.523,15m² (doze mil ponto quinhentos e vinte e três vírgula quinze metros quadrados), razão pela qual persegue-se a legítima regularização.

Cuidou o Ilustre Autor, de trazer com a proposição, o pedido de alteração da Lei 2.608/09 com o intuito de retificar a área do terreno objeto desta doação que se encontra averbada no CRI de Unaí, o que foi requerido pela Divisão de Patrimônio Imobiliário, em data de 20 de agosto de 2009, pelo ofício s/nº acostado as fls., 08 dos autos, e jungido a ele, encontra-se ainda, croqui da Área Urbana em questão, bem como a respectiva certidão da matrícula do imóvel público, mais documentos pertinentes.

Fundamentação

Inicialmente, é de se dizer que projetos de lei que versem sobre alienação de bens imóveis do Município, são de iniciativa do Prefeito (art. 30 da Lei Orgânica Municipal), e nota-se que o desiderato perseguido pela presente proposição esta atrelado ao escólio do dispositivo legal mencionado, portanto, legítima se torna a propositura da matéria.

Nota-se, pela instrução do processo, que a orientação da Divisão de patrimônio do Executivo Municipal, é no sentido de se obter autorização legislativa para proceder à retificação da área objeto desta doação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, o que se dará pela alteração de dispositivo da Lei 2.608/09, sem a qual de torna impossível à consagração da doação, e consequente legitimação de posse do terreno destinado à ANMECC (Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer).

Ressalta-se que, cuidou ainda, o nobre autor, de atender as exigências da legislação pertinente, que só reconhece como legítima a transferência patrimonial de bens dominiais. É a lição de Hely Lopes Meirelles: *“O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça, um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária e trespassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível da Administração. (Direito Administrativo, cit. pág 445).*

Desta forma, uma vez que todos os requisitos legais foram cumpridos e também pela conveniência para a Administração Pública, pois o ato do Senhor prefeito Municipal de oportunizar meios para o combate do câncer, enfermidade avassaladora que traz imensuráveis sofrimentos para os enfermos e seus familiares, esta ornado de grande nobreza e censo de caridade, em face disso, enxergo que a alteração da Lei 2.608/09 poderá ocorrer no presente caso.

Isso posto, não vislumbro *in casu*, qualquer dos impedimentos preconizados no art. 102, I, “a”, “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí para que a matéria obtenha aprovação por parte dos Edis que integram esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá a mesma ser analisada pelas Comissões competentes, quais sejam, **Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação e de Finanças**,

Tributação, Orçamento, Tomada de Contas, após devendo o Projeto de Lei retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2009.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de dezembro de 2009.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado